



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16º LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022
HUMANIDADE E IGUALDADE

PROCESSO Nº 027/2021

ESPÉCIE

PROJETO DE LEI Nº 037/2021.

INTERESSADO

MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

**DATA DE
AUTUAÇÃO**

MAIO/2021.

REMETENTE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCEDÊNCIA

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**INFORMAÇÕES
ADICIONAIS**

PROJETO DE LEI Nº 037/2021, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Poder Executivo a promover a alienação de bens móveis inservíveis para a administração, mediante Leilão Público, e dá outras providências.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



RECEBIDO

13.05.2021

J. F. Maia

MENSAGEM Nº 017/2021.

Tabuleiro do Norte, em 06 de maio de 2021.

À

Exm^a. Senhora

Ver. MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE

Nesta

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,


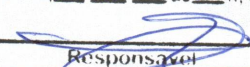
Estamos encaminhando, em anexo, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante Leilão Público, bens móveis considerados inservíveis para a Administração.

Tratam-se de bens, na sua maioria, em estado precário de conservação, apresentando enormes dificuldades para serem recuperados, mas que o Poder Público precisa desafetá-los de seu patrimônio, cumprindo, assim, exigências legais, em atendimento aos princípios da retidão administrativa e lisura dos atos praticados.

Nestes termos, na certeza da acolhida pelos Nobres Edis solicitamos a submissão da presente projeto a apreciação deste Egrégio Plenário, oportunidade em que renovamos a Vossas Excelências, nossos protestos de apreço e apreço.

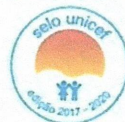
Atenciosamente,


Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal

	ESTADO DO CEARÁ CAMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
	PROTOCOLADO Sob Nº 4792
Tab. do Norte, 07/05/21 as 12 h. e 15 min	
Responsável 	

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE- CEARÁ





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 037/2021,

DE 06 DE MAIO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO, MEDIANTE LEILÃO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do art. 117, inciso II, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, após prévia avaliação, a alienação dos bens móveis considerados inservíveis para os serviços da Administração, tais como máquinas, veículos, mobiliário, computadores e outros.

Parágrafo Único – Para a aplicação da presente lei, caberá a Comissão Inventariante do Patrimônio do Município proceder o levantamento e avaliação de todos os bens a serem leiloados.

Art. 2º - Poderão habilitar-se a aquisição dos bens móveis objeto de alienação, quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas.

Parágrafo Único – Para fins deste Artigo, o Poder Executivo publicará Edital de Leilão dos bens inservíveis no local de divulgação na Prefeitura e na Imprensa oficial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PALACIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 06 de maio de 2021.


Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE- CEARÁ





CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16º LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022
HUMANIDADE E IGUALDADE



PARECER CONJUNTO N.º 016

Órgãos técnicos: Comissão Legislação, Justiça e Cidadania; Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização e Comissão de Desenvolvimento Urbano, Habitação, Transporte e Meio Ambiente

Assunto: Análise de Proposição Legislativa.

Referência: Projeto de Lei nº 037/2021

Autoria: Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte

1. Relatório:

Tratam-se os autos de análise do Projeto de Lei nº 037/2021, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte, Sr. Rildson Rabelo Vasconcelos, que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para promover a alienação de bens móveis inservíveis para a administração, mediante leilão público, e dá outras providências.

A Presidente determinou a remessa da matéria para cumprimento à norma regimental, visando à análise da legalidade da proposição legislativa.

A assessoria se manifestou favorável à tramitação da matéria.

A matéria foi encaminhada para análise em conjunto das comissões supramencionadas.

É o breve relatório.

2. Fundamentação:



A proposição legislativa em epígrafe está apta a participar regularmente do devido processo legislativo, previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, por preencher as condições constitucionais e legais vigentes de admissibilidade, e os requisitos formais contidos na LC nº 95/1998 e na Constituição Federal de 1988, senão vejamos:

- a) **Objetos:** Autorização para alienação de bens móveis inservíveis, através de Leilão.
- b) **Iniciativa:** Poder Executivo, previsto no Art. 30, I e art. 61 da Constituição Federal;
- c) **Parte preliminar:** O projeto de lei compreende a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;
- d) **Parte normativa:** O projeto de lei apresenta o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada, articulada corretamente e as disposições normativas redigidas com clareza, precisão e ordem lógica;
- e) **Parte final:** O projeto de lei consta as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação;

Outrossim, urge salientar que a proposição legislativa oferecida pelo Alcaide se amolda perfeitamente às disposições do art. 22, V, § 5º da Lei nº 8.666 de 1993, já que prever a possibilidade de qualquer interessado (pessoa física ou jurídica) participar do leilão e arrematar os bens pelo melhor lance, tendo como base a avaliação feita pela comissão competente. Vejamos:

Art. 22. [...]

V. Leilão;

§ 5º. Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

Conforme destacado acima, o valor dos bens será precedente de avaliação e o leilão terá ampla publicidade, atendendo, assim, a norma insculpida no art. 53 da Lei nº 8.666 de 1993:

Art. 53. O leilão pode ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela Administração, procedendo-se na forma da legislação pertinente.

§ 1º. Todo bem a ser leiloado será previamente avaliado pela Administração para fixação do preço mínimo de arrematação.

§ 2º. Os bens arrematados serão pagos à vista ou no percentual estabelecido no edital, não inferior a 5% (cinco por cento) e, após a assinatura da respectiva ata lavrada no local do leilão, imediatamente entregues ao arrematante, o qual se obrigará ao pagamento do restante no prazo estipulado no edital de convocação, sob pena de perder em favor da Administração o valor já recolhido.

[...]

§ 4º. O edital de leilão deve ser amplamente divulgado, principalmente no município em que se realizará.

(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Outrossim, foi apresentada *emenda aditiva* por esta Relatoria, prevendo que o recurso arrecadado do leilão seja destinado para compra do maquinário da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, renovando-os para melhor atender a população local. A referida proposição legislativa atende a norma do art. 106, § 4º do Regimento Interno, pelo que não apresentamos qualquer óbice à sua tramitação.

Considerando tratar-se de reunião conjunta com a Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização, entendemos que a matéria encontra respaldo legal no orçamento do Município de Tabuleiro do Norte, porquanto o valor arrecado compõe a



receita próprio do ente federado. Assim, a matéria se coaduna com o art. 30, III da Constituição Federal:

Art. 30 [...] III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

Ademais, à proposição em nada impede a fiscalização e o acompanhamento financeiro, orçamentário e patrimonial da administração direta e indireta do Município, no tocante à legalidade, regularidade, eficiência e eficácia dos métodos de seus órgãos municipais, no cumprimento dos objetivos institucionais.

Portanto, sob o aspecto da legalidade e da constitucionalidade, nada temos a opor a aprovação do projeto.

3. Voto Da Relatoria:

Diante do exposto, considerando que o projeto de lei nº 037/2021, de autoria do Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte, bem como a emenda aditiva apresentada por esta Relatoria, revestem-se de boa forma constitucional, legal, jurídico e de boa técnica legislativa, concluímos o parecer recomendando a tramitação das proposições.

Quanto a questão financeira e orçamentária, a matéria atende a legislação cogente (PPA, LDO e LOA) sem ofender as disposições que alterem a despesa ou a receita, bem como as finanças e o patrimônio do Município.

É o voto.

Sub censura da Comissão.

Tabuleiro do Norte/CE, aos 18 de Maio de 2021.

Ver. Antério Fernandes Moreira

RELATOR

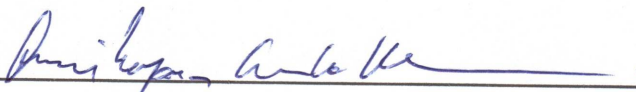


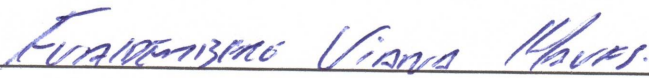
CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

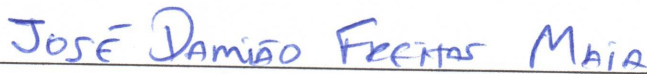
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16ª LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022
HUMANIDADE E IGUALDADE

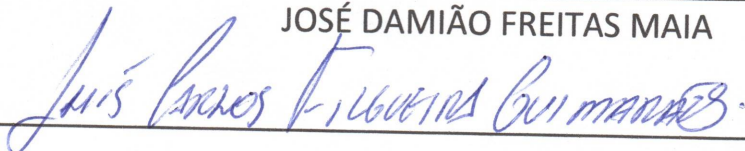


PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:


CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA


EVALDEMBERG VIANA CHAVES


JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA


LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES


MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO


RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA

EMENDA ADITIVA Nº 001/2021.

**ACRESCE DISPOSITIVO AO PROJETO DE
LEI Nº 037/2021, DE AUTORIA DO
PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO
DO NORTE/CE, NA FORMA QUE INDICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O VEREADOR ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as disposições do art. 106, § 4º do Regimento Interno, apresenta a seguinte Emenda Aditiva:

Art. 1º. O Projeto de Lei nº 037/2021, de autoria do Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 3º. O valor arrecadado no Leilão que trata essa Lei será destinado à Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Tabuleiro do Norte, e destinado a compra e renovação dos maquinários e equipamentos utilizados pela unidade gestora.”

Art. 2º. Em razão do dispositivo acrescido ao projeto de lei, fica autorização a renumeração dos dispositivos seguintes, quando da redação final da proposição legislativa.

Art. 3º. A presente emenda passa a vigorar por ocasião da sua aprovação, permanecendo inalterados os demais dispositivos não contemplados na presente emenda permanecem inalterados.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE, aos 18 de Maio de 2021.



Ver. Antério Fernandes Moreira

RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16º LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022
HUMANIDADE E IGUALDADE



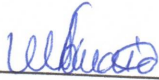
16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 20 DE MAIO DE 2021.

1ª discussão e votação do PROJETO DE LEI Nº 037/2021, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Poder Executivo a promover a alienação de bens móveis inservíveis para a administração, mediante Leilão Público, e dá outras providências.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES	X			
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE	X			
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			

RESULTADO:

APROVADO por: unanimidade () votos favoráveis () votos contra () abstenções
() ausentes



MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA
Presidente

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16ª LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022
HUMANIDADE E IGUALDADE



17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 27 DE MAIO DE 2021.

2ª discussão e votação do PROJETO DE LEI Nº 037/2021, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Poder Executivo a promover a alienação de bens móveis inservíveis para a administração, mediante Leilão Público, e dá outras providências.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES	X			
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE	X			
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			

RESULTADO:

APROVADO por: (X) unanimidade () votos favoráveis () votos contra () abstenções
() ausentes

MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA
Presidente

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 037/2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO, MEDIANTE LEILÃO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do art. 117, inciso II, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, após prévia avaliação, a alienação dos bens móveis considerados inservíveis para os serviços da Administração, tais como máquinas, veículos, mobiliário, computadores e outros.

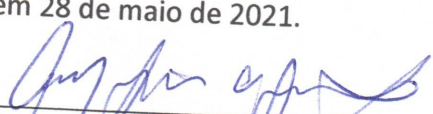
Parágrafo Único – Para a aplicação da presente lei, caberá a Comissão Inventariante do Patrimônio do Município proceder o levantamento e avaliação de todos os bens a serem leiloados.

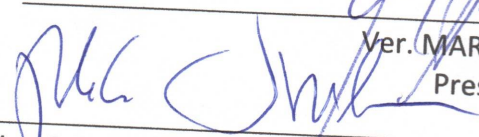
Art. 2º - Poderão habilitar-se a aquisição dos bens móveis objeto de alienação, quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas.

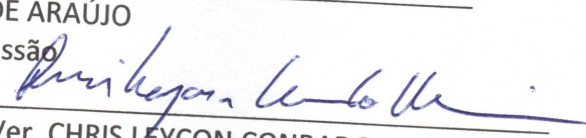
Parágrafo Único – Para fins deste Artigo, o Poder Executivo publicará Edital de Leilão dos bens inservíveis no local de divulgação na Prefeitura e na Imprensa oficial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

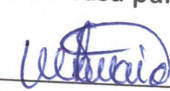
PALÁCIO LEGISLATIVO, em 28 de maio de 2021.


Ver. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO
Presidente da comissão


Ver. RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA
Vice-Presidente


Ver. CHRIS LEYCON CONRADO MOREIRA
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.


Ver. MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA
Presidente